



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO
PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 1044/2002

“INSTITUI A COBRANÇA DE SERVIÇOS PÚBLICOS NÃO-COMPULSÓRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais aprovou a seguinte

LEI

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º. Os Serviços Públicos Não-compulsórios compreendem toda e qualquer prestação, de natureza técnica ou administrativa, prestada pelo Município, de maneira regular e contínua, às pessoas físicas e jurídicas que venham a solicitá-los e/ou utilizá-los, para satisfazer a ordem pública ou garantir-lhe a organização.

CAPÍTULO II
SERVIÇOS PÚBLICOS NÃO-COMPULSÓRIOS PERTINENTES
A OBRAS EM GERAL

Artigo 2º. Os Serviços Públicos Não-Compulsórios, pertinentes a obras em geral, prestados pelo Município e seus respectivos preços são:

I - alinhamento ou nivelamento : 4,56 UFMs, por metro linear;

II - exame de projeto arquitetônico:

a) para construção e edificação, incluindo modificação de área:

a.1) até 50 m² : 33,94 UFMs;

a.2) acima de 50 m² : 1,04 UFMs, por m²;

b) para substituição de planta, pelo aumento da área: 28,30 UFMs, por planta;

c) para revalidação de planta, cujos serviços não foram executados dentro dos 24 (vinte e quatro) meses seguintes ao da aprovação: 27,39 UFMs;

III - exame de projeto loteamento:

a) 18,165 UFMs, por lote;

b) alinhamento de lotes - por metro linear de testada: 0,06 UFM.

c) nivelamento de lotes - por m² de área: 0,5 UFM

d) para substituição de planta, pelo aumento da área: 28,330 UFMs, por planta;

e) para revalidação de planta, cujos serviços não foram executados dentro dos 24 (vinte e quatro) meses seguintes ao da aprovação: 27,397 UFMs;

IV - exame para liberação de alvará de construção: 26,135 UFMs;

V - exame para indicação de numeração de prédios: 0,05 UFM;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO
PODER LEGISLATIVO

- VI - vistoria para instalação de andaimes e de tapumes, quando utilizando a calçada: 26,256 UFMs, por 100 (cem) dias;
- VII - exame para autorização de rebaixamento de guias para a entrada de autos: 12,000 UFMs, por unidade;
- VIII - vistoria para colocação de toldos ou cobertas: 2 UFMs, por m²;
- IX - vistoria para liberação de "habite-se" por edifício: 53,123 UFMs.
- X - vistoria para liberação de "habite-se" por casa ou apartamento: 23,123 UFMs
- XI - Desmembramento e/ou remembramento por lote: 12 UFM mais
- a) 0,2 UFM por metro quadrado até 1000 m² e
 - b) 0,1 UFM por metro quadrado acima de 1001 m²;
- XII-Creditação de habite-se 20 UFMs;
- XIII- Ligação de rede de esgoto, por casa, apartamento ou loja: cada 17 UFM;

CAPÍTULO III
SERVIÇOS PÚBLICOS NÃO-COMPULSÓRIOS PERTINENTES
A ATIVIDADES COMERCIAIS E OUTRAS DE FINS ECONÔMICOS.

Artigo 3º. Os Serviços Públicos Não-Compulsórios, pertinentes a atividades comerciais e outras de fins econômicos, prestados pelo Município e seus respectivos preços são:

- I - vistoria para fins de concessão de licença:
- a) de localização, de instalação, de funcionamento, de ocupação e de permanência: 25,831 UFMs, por vistoria;
- II - expedição de alvará: 15,831 UFMs, por alvará;
- III- cadastro de fornecedores: 15,831UFMs;
- IV- Licença para colocação de faixa: 12 UFM;
- V- Licença para colocação de placas, outdoor, muros ou prédios;
- até 1,00m: 12 UFM;
 - até 3,00m: 20 UFM;
 - acima de 3,00m 50 UFM.
- VI- A cobrança de Licença Especial por tempo determinado para funcionamento em festas locais, 40 UFM;
- VII- Autenticação de talão de nota fiscal. 1,20 UFM por talão.

Parágrafo único: A cobrança de alvará de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento será cobrado da seguinte forma:

- I – Até 50m²: 100 UFMs.
- II – De 51 m² a 100 m²: 120 UFMs.
- III – De 101 m² a 150 m²: 140UFMs



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO
PODER LEGISLATIVO

- IV - De 151m² a 200 m²: 160 UFMs
- V - De 201 m² a 250 m²: 200 UFMs
- VI - De 251 m² a 300 m²: 250 UFMs
- VII - De 301 m² a 350 m²: 300 UFMs
- VIII - De 351 m² a 400 m²: 350 UFMs
- IX - De 401 m² a 450 m²: 400 UFMs
- X - De 451 m² a 500 m²: 450 UFMs
- XI - Acima de 500 m² : 650 UFMs

CAPÍTULO IV
SERVIÇOS PÚBLICOS NÃO-COMPULSÓRIOS PERTINENTES
A SERVIÇOS DE CEMITÉRIO

Artigo 4º . Os Serviços Públicos Não-Compulsórios, pertinentes a serviços de cemitério, prestados pelo Município e seus respectivos preços são:

I - serviços de sepultamento:

- a) em cova rasa, salvo os indigentes: 10,274 UFMs;
- b) em sepultura de alvenaria: 44,522 UFMs;

II - serviços de reforma de prazo de permanência: 52,512 UFMs, por jazigo, a cada 05(cinco) anos ou a qualquer tempo, desde que haja a necessidade de um novo sepultamento;

III - permissão de uso :

- a) de carneiras, por 10 (dez) anos : 300 UFMs;
- b) de sepultura, por 05 (cinco) anos : 180 UFMs

IV - Inumação:0,35 UFM

V - Alvará para construção (por lote): 18,00 UFM

VI - Exumação:

- a) antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição (5 anos): 20 UFM.
- b) após 5 (cinco) anos de inumação: 12 UFM.

CAPÍTULO V
SERVIÇOS PÚBLICOS NÃO-COMPULSÓRIOS PERTINENTES
A SERVIÇOS DIVERSOS.

Artigo 5º . Os Serviços Públicos Não-Compulsórios, pertinentes a serviços diversos, prestados pelo Município e seus respectivos preços são:

I - atestados, certidões, requerimentos e outros, 12 UFMs;

II - expedientes diversos: 12 UFMs;

III - serviço de cadastro mobiliário:

- a) de pessoa física: 15 UFMs, por registro;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO
PODER LEGISLATIVO

- b) de pessoa jurídica: 20 UFMs, por registro;
- IV- fornecimento de equipamentos:
 - a) máquinas leves : 6,50 UFMs, por hora;
 - b) máquinas pesadas : 10 UFMs, por hora;
 - c) implemento agrícola : 5 UFMs, por dia.
- V - Aprovação de Arruamentos e Loteamentos: Cada Decreto contendo aprovação parcial ou geral de arruamento e/ou loteamento de terreno: 20 UFM;
- VI - Baixa:
 - a) de qualquer natureza, em loteamento ou registro: 20 UFM;
 - b) baixa ou suspensão temporária junto ao cadastro econômico: 12 UFMs;
- VII - Petições, requerimentos ou recursos dirigidos aos Órgãos ou autoridades municipais 15 UFMs;
- VIII - Termos: os registros de qualquer natureza, lavrados em livros ou fichas municipais por página ou fração: 1 UFM;
- IX - Averbação de Imóveis 25 UFMs;
- X- fornecimentos de mudas de plantas no horto;
 - até 50 mudas, 12 UFMs;
 - até 100 mudas, 20 UFMs;
 - acima 100 mudas até 200 mudas: 30 UFMs.

Artigo 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, em 29 de agosto de 2002.

Márcio Palma Leal
Presidente